

**Nova face nacional de moedas de euros destinadas à circulação**

(2015/C 380/05)



*Face nacional da nova moeda comemorativa de 2 euros destinada à circulação e emitida por Andorra*

As moedas de euros destinadas à circulação têm curso legal em toda a área do euro. Com o objetivo de informar o público e todas as partes que manipulam as moedas, a Comissão publica uma descrição dos desenhos de todas as novas moedas <sup>(1)</sup>. Em conformidade com as conclusões do Conselho de 10 de fevereiro de 2009 <sup>(2)</sup>, os Estados-Membros da área do euro e os países que concluíram um acordo monetário com a União Europeia que preveja a emissão de moedas de euros estão autorizados a emitir moedas de euros comemorativas destinadas à circulação, sob certas condições, nomeadamente a de só poderem ser utilizadas moedas com o valor facial de dois euros. Estas moedas têm características técnicas idênticas às das outras moedas de dois euros, mas a sua face nacional apresenta um desenho comemorativo altamente simbólico em termos nacionais ou europeus.

**País emissor:** Andorra

**Objeto da comemoração:** 30.º aniversário da fixação da maioridade legal e da idade para a aquisição de direitos políticos aos 18 anos para homens e mulheres

**Descrição do desenho:** O desenho reproduz uma imagem parcial de um/uma jovem a depositar o seu voto numa urna. O boletim de voto contém a inscrição «ANDORRA». À esquerda da imagem estão inscritos os anos comemorados, ou seja «1985» e «2015» (este último é igualmente o ano de emissão da moeda). Uma inscrição mais abreviada relativa à comemoração contorna o desenho: «30è ANIVERSARI MAJORIA D'EDAT ALS 18 ANYS» (30.º aniversário da fixação da maioridade aos 18 anos).

No anel exterior da moeda estão representadas as doze estrelas da bandeira europeia.

**Volume de emissão:** 85 000

**Data de cunhagem:** dezembro de 2015

---

<sup>(1)</sup> Cf. JO C 373 de 28.12.2001, p. 1, para as faces nacionais de todas as moedas emitidas em 2002.

<sup>(2)</sup> Cf. Conclusões do Conselho «Assuntos Económicos e Financeiros» de 10 de fevereiro de 2009 e Recomendação da Comissão de 19 de dezembro de 2008, relativa a orientações comuns para as faces nacionais das moedas em euros destinadas à circulação (JO L 9 de 14.1.2009, p. 52).